

4. DOERJ DO PODER EXECUTIVO Nº 102, DE 01 DE JUNHO DE 2007 - TRANSCRIÇÃO
ATOS DO PODER LEGISLATIVO – PARTE I - PÁGINA 01

LEI Nº 5.034, DE 31 DE MAIO DE 2007

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ART. 29 DA LEI Nº 285/79, MODIFICADA PELA LEI Nº 3.189/99, DISPONDO SOBRE A AVERBAÇÃO, PELOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS, DA CONDIÇÃO DE COMPANHEIROS DO MESMO SEXO, PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 29 da Lei nº 285, de 03 de dezembro de 1979, fica acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 29 – (...)

§ 7º - Equiparam-se à condição de companheira ou companheiro de que trata o inciso I deste artigo, os parceiros homoafetivos, que mantenham relacionamento civil permanente, desde que devidamente comprovado, aplicando-se para configuração deste, no que couber, os preceitos legais incidentes sobre a união estável entre parceiros de sexos diferentes.”

Art. 2º - Aos servidores públicos estaduais, titulares de cargo efetivo, fica assegurado o direito de averbação junto à autoridade competente, para fins previdenciários, da condição de parceiros homoafetivos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2007.

SÉRGIO CABRAL
Governador